



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 4/2020 – São Paulo, terça-feira, 07 de janeiro de 2020

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0000164-11.2016.403.6102 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - (Proc. 2351 - DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA) X DIEGO FERNANDEZ DIAZ X SIDNEI DE SICCO (SP170728 EDUARDO MAIMONE AGUILLAR - SP358406 PAULO PEREIRA DE MIRANDA HERSCHANDER) - Comigo nesta data.

Fls. 165/176: Antes de apreciar a resposta escrita dos acusados, de- signo o dia 03/03/2020, às 14h30, para a audiência de oferecimento de suspensão condicional do processo (fls. 76/77). Proceda a secretária às intimações necessárias. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

#### 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0000164-11.2016.403.6102 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - (Proc. 2351 - DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA) X DIEGO FERNANDEZ DIAZ X SIDNEI DE SICCO (SP358406 PAULO PEREIRA DE MIRANDA HERSCHANDER - SP170728 EDUARDO MAIMONE AGUILLAR) EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto, SP, DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos da Ação Penal nº 0000164-11.2016.403.6102 -, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de DIEGO FERNANDEZ DIAZ, cubano, nascido aos 16/05/1965, filho de Sílvia Helena Diaz Gurma, titular do RNE nº V159695-G e inscrito no CPF sob o nº 212.853.408-92, procurado por este Juízo nos seguintes endereços: Avenida Adelmo Perdizza, nº 1231, casa 10, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 14026-390 e Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 635, sala 14, Alto da Boa Vista, ambos Ribeirão Preto; denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 2, inciso II, da Lei 8.137/90, por 12 (doze) vezes, c.c artigo 71 do Código Penal. E por não ter sido encontrado, pelo presente edital fica o referido acusado INTIMADO para que compareça nesse Juízo Federal, situado na Rua Afonso Taranto, nº 455, bairro Nova Ribeirânea, em Ribeirão Preto, SP, no dia 03/03/2020, às 14h30, a fim de participar da audiência de oferecimento de suspensão condicional do processo. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento do referido acusado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ João Francisco de Padua Guerra, Técnico Judiciário - RF 7239, digitei e conferi. E eu, Sílvia Helena Balbino Milagres Meirelles, Diretora de Secretaria - RF 2291 \_\_\_\_\_, reconferi e subscrevo.

ROBERTO MODESTO JEUKEN  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

### 1ª VARA DE BARRETOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2019-CRIM-EHCCOM PRAZO DE 60 DIAS

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Barretos/SP, DR. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, faz saber a todos que o presente edital viremos dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos da Execução de Pena Penal nº 0001441-51.2016.4.03.6138, em que são partes o Ministério Público Federal e NILTON CÉSAR MARTINS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Pedro Antônio Martins e Aparecida Martins Teixeira, nascido em 09/12/1975, portador do RG nº 27.859.991-6 SSP/SP e do CPF nº 186.407.268-76, condenado na ação penal nº 0000907-49.2012.403.6138, pela prática do delito previsto no artigo 183, da Lei nº 9.472/97, ocorrido em 06/05/2010, em Guaíra/SP. Fica consignado que, em 18 de fevereiro de 2019, foi prolatada sentença às fls. 87/87V, com o seguinte teor: Vistos. O Ministério Público Federal requereu a decretação da extinção da punibilidade, em razão da abolição criminis. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. O artigo 10-A da Resolução ANATEL nº 614/2013, com a redação dada pela Resolução ANATEL nº 680/2017, prevê que independe de autorização os serviços de comunicação multimídia (SCM) quando prestados para até 5.000 acessos por meio de equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita ou meios confinados. Os fatos descritos na denúncia, sentença e na manifestação do Ministério Público Federal de fls. 29/30 são suficientes para demonstrar que a prestação dos serviços de comunicação multimídia não alcançava 5.000 acessos, visto que atendia a grupo de 11 pessoas e era desenvolvida por meio de antena que operava na frequência de 2,4 GHz e potência máxima de 16,5 dBm. Dessa forma, forçoso reconhecer a atipicidade da conduta a partir da edição da Resolução ANATEL nº 680/2017. DISPOSITIVO. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da abolição criminis e, por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do condenado, com fundamento no artigo 107, inciso III, do Código Penal. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Solicite-se ao juízo deprecado da comarca de Guaíra/SP a intimação desta sentença ao apenado, com a consequente devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E por não ter sido encontrado, pelo presente edital fica o acusado NILTON CÉSAR MARTINS da mencionada sentença, sendo-lhe facultado manifestar se deseja apelar da mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Barretos/SP, em 10 de dezembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Eduardo Henrique Semolini da Silva, Técnico Judiciário, RF 6640, digitei e conferi. Eu \_\_\_\_\_ Franco Rondinoni, Diretor de Secretaria, RF 4480, reconferi.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
JUIZ FEDERAL